



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2020

Contrato de Programa que se entre si celebram o CII-AMAJE – Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE e a Prefeitura Municipal de Carbonita.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CARBONITA**, inscrito do CNPJ sob o nº.21.154.174/0001-89, com sede administrativa localizada na Praça Edgard Miranda, nº 202, em Carbonita/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nilvaldo Moraes Santana**, portador do CPF: 944.294.726-53 residente e domiciliado no município de Carbonita/ MG CEP: 39.665-000, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, salas 1 e 3, Bairro Cazuzá, cidade de Diamantina - MG, CEP 39.100-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Alves, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº MG-12.727.349, CPF 072.009.726-65 celebramos presente instrumento, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final adequada aos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos "A", "B" e "E" recolhidos pelo Município, para cumprimento das Resoluções CONAMA 385/05 e RDC 306/04 da ANVISA, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, Instrução Normativa nº 009/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, conforme abaixo estabelecido:

| MUNICÍPIO | Média mensal | QUANTIDADE ESTIMADA/anual | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO CONTRATO – R\$ |
|-----------|--------------|---------------------------|----------------|-------------------------------|
| Carbonita | 210 kg | 2.520 kg | 5,00 | 12.600,00 |

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Do Valor do contrato

2.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais).

2.1.2. O valor unitário é de R\$ 5,00 (cinco) reais o kg de resíduo coletado e tratado, até 210 kg.

2.1.3. O Contratante pagará a importância mensal fixa de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) **por até 210 quilos** de resíduo coletado, transportado e tratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

| |
|-----------------|
| Proc. Nº _____ |
| Folha. Nº _____ |

2.1.1.1 – No mês que a quantidade de resíduo a ser coletada e tratada superar a quantia de 210 kg, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada quilo coletado.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Prefeitura Municipal, após a apresentação da nota fiscal fatura, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço.

2.2.2 - O pagamento é devido **até o 15º dia útil**, ao mês subsequente da prestação dos serviços na **Conta-corrente nº 46.832-0 Ag. 0344-1 – Banco do Brasil Diamantina/MG**.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

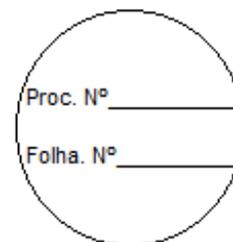
2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações previstas no orçamento 2020

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia 02/01/2020 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.



4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. A coleta de resíduos em saúde se caracteriza como serviço executado de forma contínua.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

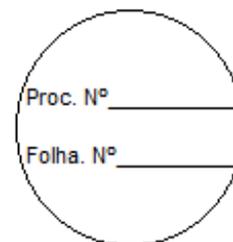
5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 6.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- 6.3. - Paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante comunicado por escrito para o contratado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 6.5. - Manter os resíduos em local de fácil acesso para que possa ser recolhido pelos funcionários do Consórcio Contratado;
- 6.6. - Acondicionar os resíduos de saúde do grupo "A", em sacos brancos leitosos e nas bombonas com a integral observância das normas legais exigidas, para o fiel cumprimento deste Contrato
- 6.7. - Autorizar o acesso do Contratado às suas instalações, quando necessário em função do Contrato;
- 6.8. - Acondicionar os resíduos de saúde Classe "E" em embalagens para perfuro-cortantes;
- 6.9. - Consultar o Consórcio Contratado sobre o envio de resíduos líquidos do grupo "B" passíveis de incineração. Nos casos em que houver aceite por parte do Contratado, o resíduo deverá vir acompanhado da FISPOQ.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. - Realizar coletas **QUINZENAIS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros**, no abrigo de resíduos em saúde do município, onde os resíduos deverão estar acondicionados em sacos brancos leitosos conforme legislação vigente.
 - 7.1.1 – A coleta será efetuada em um local específico, não sendo de competência do contratado a coleta em cada uma das unidades de saúde do município.
 - 7.2. - Executar os serviços de acordo com o objeto do presente, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento do MUNICÍPIO, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;
 - 7.3. - Responsabilizar-se, após a saída dos resíduos do estabelecimento do MUNICÍPIO, por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;
 - 7.4. - **Emitir mensalmente**, em nome da fonte geradora dos resíduos, **Certificado de Tratamento** após a realização dos serviços e apresentar licença para operação.



7.5. - Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente, inclusive os de proteção individual.

7.6. - Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do **MUNICÍPIO** ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

7.7. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

7.8. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração, através da secretaria municipal de Saúde, exercerá ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Carbonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carbonita/MG (MG), 02 de fevereiro de 2019.

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal de MODELO/MG

LUIZ FERNANDO ALVES
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Infraestrutura dos Municípios da AMAJE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____